

Estado de São Paulo CNPJ: 44.431.245/0001-49



Convênio.º 001/2024 Processo nº:

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, através de seu PREFEITO MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ 44.431.245.0001-49, sito a Rua Alexandre Fleming, 633, na cidade de mesmo nome, neste ato representado por seu prefeito. RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG. 20.148.909-0 e do CPF. 075.036.358-43, residente e domiciliado na Rua Onofre Macedo, 319, na cidade de Piacatu/SP, desta comarca de Bilac - SP, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, CNPJ 45.349.461/0001-02, com endereço sede à Av. José Rodrigues, 303 - Jd. Ariano - Lins-SP, CEP. 16.400-400, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 4.651 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO, natural de Penápolis, casado, RG nº 42.818.243-4 SSP/RJ e CPF nº 362.328.398-38, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal nº 2.864 de. 08 de Marco de 2024, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médicohospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO.

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

O N



Estado de São Paulo CNPJ: 44.431.245/0001-49



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade:
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde SUS;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de PIACATU/ SP.
 - f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- I) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- p) Notificar a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

do A

2



Estado de São Paulo CNPJ: 44.431.245/0001-49



CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreendem os atendimentos médico hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;
- c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico;
- e) Medicação necessária para o tratamento:
- f) Transporte dos usuários após ingresso em suas dependências, mesmo quando necessário o acompanhamento pela equipe de enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados pelo MUNICIPIO DE PIACATU em Dez (10) parcelas mensais na vigência deste instrumento, no valor de R\$ 62.061,24 (sessenta e dois mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), totalizando a importância de R\$ 620,612,40 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), mais o teto MAC, Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, que já se encontra destinado a conveniada, onerando a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0016.2020.0000 Manutenção Assist. de Média e Alta Complexidade — 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros — pessoa jurídica.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 25° dia do mês, mediante a apresentação do relatório de atividades executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais qu prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

96 N



Estado de São Paulo CNPJ: 44.431.245/0001-49



A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, ós quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente pela Prefeitura/Secretaria Municipal, cabendo conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida à avaliação para o cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, trimestralmente, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, sob a condição de não repasse das parcelas subsequentes, até que se regularize a prestação de contas das parcelas até então repassadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos do Município de Piacatu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá acompanhar a prestação de contas as seguintes certidões: Certidão Negativa de Regularidade junto a Previdência Social (CND) – Certidão de Débitos Trabalhistas – (CNDT) - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos Federais – Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio, terá seu início de vigência na data de sua publicação, encerrando em 31/12/2024, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, ate que seja formalizado novo processo.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços no exercício conveniado e exercícios financeiros subsequentes, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Município de Piacatu.



Estado de São Paulo CNPJ: 44.431.245/0001-49



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único: Não havendo interesse na continuidade do presente Convênio o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito, com total independência de cada município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, após sua assinatura, será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Piacatu, 11 de Março de 2024.

JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO - Presidente

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA- Prefeito Município de Piacatu/SP.

Testemunhas:

Nome: Comb Carlos Lovin

CPF: 128.623.508-1



Estado de São Paulo CNPJ: 44.431.245/0001-49



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 001/2024

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 620.612,40

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB /

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Estado de São Paulo CNPJ: 44.431.245/0001-49



LOCAL e DATA: PIACATU-SP, 08 de Março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 075.036.358-43

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 362.328.398-38

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 075.036.358-43

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 362.328.398-38

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.